

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

= LEI Nº 357, de 7 de dezembro de 1957 =

- Proíbe perturbar o bem estar e o sossego público -

ROZENDO PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica expressamente proibido perturbar o bem estar e o sossego público, ou da vizinhança, com ruídos, algazarras ou barulhos de qualquer natureza, ou com a produção de sons julgados excessivos.

Art. 2º - Incluem-se na proibição constante desta lei:

a) os motores de veículos desprovidos de abafadores, em mau estado de funcionamento, ou que sejam usados com escapamento aberto;

b) as buzinas, apitos, timpanos, campainhas, sireias e outros aparelhos semelhantes;

c) a propaganda por meio de bandas de música, tambores, fanfarras, matracas, cornetas e outros sinais;

d) o emprego abusivo de rádios e alto-falantes pelas instituições e pelas casas que os vendem, e por outros estabelecimentos comerciais que deles se utilizem para fins artísticos ou para o deleite de seus frequentadores;

e) a queima de morteiros, bombas, rojões e outros fogos;

f) a manutenção na zona urbana de animais barulhentos.

Art. 3º - Não se compreende nas proibições desta lei:

a) a propaganda eleitoral dentro do prazo fixado pelo código Eleitoral ou pelas autoridades competentes;

b) o toque de sinos e alto-falantes das Igrejas ou templos de qualquer culto, sem prejudicar o bem estar público;

c) as fanfarras e bandas de música, quando em procissão, cortejos e outros desfiles públicos;

d) as máquinas e aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, uma vez não funcionem além das 19 horas, prazo este que poderá ser ultrapassado, desde que haja concordância por escrito dos vizinhos;

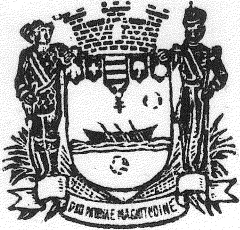
e) as sireias e aparelhos de socorro de hospitais, bombeiros ou corporações militares;

f) os apitos, buzinas, toque e silvos de fábricas, desde que utilizados exclusivamente para anunciar o horário de entrada e saída dos seus empregados;

g) as manifestações públicas nos campos esportivos;

h) os festejos comemorativos de grandes datas nacionais ou acontecimentos de vulto;

i) o toque de sireias pelos jornais e rádios-emissoras para anunciar a hora certa ou notícias sensacionais.



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

Fis. 2

Art. 4º - No mês de junho será tolerada a queima de fogos inofensivos, não ruidosos ou de fraco estampido, das 7 às 22 horas, respeitadas as determinações policiais sobre a matéria.

Art. 5º - Excepcionalmente serão toleradas as tradicionais manifestações populares na passagem de ano e na época do Carnaval.

Art. 6º - Nas proximidades das repartições públicas, escolas, teatros, tribunais, hospitais ou igrejas, nas horas de seu funcionamento, e permanentemente no caso de hospitais, clínicas e sanatórios, ficam proibidos todos os ruídos mencionados por esta lei, mesmo aqueles excepcionalmente autorizados pelos artigos 4º e 5º.

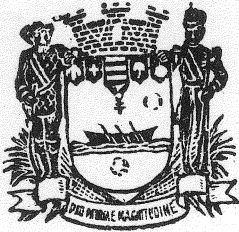
Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais especializados na venda de discos ou aparelhos sonoros e musicais poderão fazê-lo funcionar e reproduzir os discos, afim de demonstrá-los aos seus fregueses, em tom moderado.

Art. 8º - Em todo recinto onde haja execução ou reprodução de números musicais por orquestras, instrumentos isolados ou aparelhos, deverão estes sofrer redução de intensidade após as 22 horas, afim de não ser perturbado o sossego da vizinhança.

Art. 9º - Pelas infrações desta lei, serão aplicadas multas de CR\$200,00 a CR\$5.000,00, elevadas ao dobro nas reincidências.

Art. 10 - Fora do horário normal somente a juízo da Prefeitura será permitido o funcionamento dos estabelecimentos cujo trabalho perturbe o sossego e a comodidade da vizinhança.

Art. 11 - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias.



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

Fls. 1

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.
P.M. de Lorena, 7 de dezembro de 1957.

ROZENDO PEREIRA LEITE
= Prefeito Municipal =

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, nos 7 de dezembro de 1957.

Horácio Cabral da Fonseca
HORÁCIO CABRAL DA FONSECA
=Diretor Geral da Secretaria=